



OBSERVATÓRIO DE DEFESA COMERCIAL



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

O Observatório de Defesa Comercial da Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem como objetivo informar e analisar assuntos de destaque e de interesse da indústria acerca dos instrumentos de defesa comercial (antidumping, salvaguardas e medidas compensatórias), contenciosos internacionais e temas relacionados.

Apoio ao exportador em defesa comercial

Introdução

O número de investigações e medidas de defesa comercial contra o Brasil aumentou nos últimos anos, reforçando a importância do apoio ao exportador. O governo fornece apoio ao exportador através da atuação do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A atuação do governo ocorre tanto no âmbito da própria investigação conduzida pelo país estrangeiro, como também, caso sejam identificadas potenciais violações às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), nos comitês temáticos ou através do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização. Além do apoio do governo, é de fundamental importância a organização das empresas envolvidas em investigações.

Nesta edição, apresentaremos, na seção 1, as medidas em vigor contra o Brasil, bem como as investigações em andamento. Na seção 2, descreveremos como o exportador pode se preparar para mitigar efeitos negativos de medidas de defesa comercial, incluindo medidas preventivas, melhores práticas durante investigações e formas de apoio ao exportador por parte do governo, tanto no contato com as autoridades estrangeiras no âmbito da investigação, como bilateralmente ou na OMC.

1. INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL CONTRA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Em edição anterior do Observatório de Defesa Comercial,¹ a CNI traçou um perfil do Brasil como alvo de investigações e medidas de defesa comercial. Embora, em termos gerais, o perfil traçado à época permaneça semelhante, observou-se, nos últimos anos, um aumento significativo no número de investigações e de medidas aplicadas contra o país, em comparação aos anos anteriores.

1 Ver a edição intitulada "As investigações e medidas de defesa comercial aplicadas às exportações brasileiras e as mudanças na legislação de defesa comercial dos EUA", Ano 4, Número 3, novembro de 2015.

As tabelas 1 e 2 e o gráfico 1 abaixo fornecem um panorama das medidas de defesa comercial atualmente em vigor e das investigações em curso contra exportações brasileiras, bem como a evolução histórica das investigações e medidas aplicadas contra o país.

TABELA 1 - MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL EM VIGOR CONTRA O BRASIL

País	Produto	Setor	Aplicação da medida
ÁFRICA DO SUL	Fritas de vidro (AD)	Vidro-Cerâmica	18/01/2006
ARGENTINA	Artigos sanitários de cerâmica (AD)	Vidro-Cerâmica	19/12/2005
	Transformadores trifásicos de dielétrico líquido de potência igual ou superior a 10 mil KVA e igual ou inferior a 600.000 KVA, exceto aqueles para forno com potência superior a 30 mil KVA (AD)	Material Elétrico	18/07/2007 ²
	Talheres de aço inoxidável (AD)	Metais	26/10/2009
	Fios de acrílico (AD)	Plásticos	25/09/2009
	Multiprocessadores (AD)	Máquinas e Aparelhos	22/07/2010
	Acessórios para tubos de ferro fundido maleável (AD)	Metais	20/11/2010
	Tintas para impressão (AD)	Químico	18/01/2011
	Unidades compressoras para gases (AD)	Máquinas e Aparelhos	17/03/2011
	Cerâmica, mármore e vidro (AD)	Vidro-Cerâmica	06/08/2014
Isoladores de porcelana (AD)	Vidro-Cerâmica	05/06/2015	
AUSTRÁLIA	Papel A4 (AD)	Papel e Celulose	14/04/2017
CANADÁ	Chapas de aço laminadas a quente (AD)	Metais	17/08/2001
	Chapas grossas de aço carbono (AD)	Metais	20/05/2014
	Tubos circulares de cobre com diâmetro externo de 0,2 a 4,25 polegadas, com exceção dos tubos de cobre industriais, revestidos ou insulados (AD)	Metais	18/11/2013
COSTA RICA	Arroz beneficiado (Salvaguarda)	Alimentos	11/02/2014
	Açúcar (AD)	Alimentos	21/02/2017
CHINA	Açúcar (Salvaguarda)	Alimentos	22/05/2017
	Polpa de celulose (AD)	Papel e Celulose	06/04/2014
EUA	Laminados de aço-carbono e aço-liga (AD)	Metais	26/01/2017
	Borracha ESBR (AD)	Plásticos e Borrachas	12/09/2017
	Papel não revestido (AD)	Papel e Celulose	25/02/2016
	Laminados a frio (AD/MC)	Metais	03/10/2016
	Laminados a quente (AD/MC)	Metais	17/10/2016
	Acessórios para tubos de solda de extremidade, de aço (AD)	Metais	17/12/1986
	Peças fundidas para construção (AD)	Metais	09/05/1986
	Peças fundidas para construção (MC)	Metais	12/11/1999
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular (AD)	Metais	02/11/1992
	Barras de aço inoxidável (AD)	Metais	21/02/1995
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço (AD)	Metais	29/10/2002
	Certos cabos de aço para concreto armado (AD)	Metais	28/01/2004
	Camarões cultivados (AD)	Alimentício	01/02/2005
	Peças fundidas para construção (MC)	Metais	15/05/1986
Fio máquina carbono e de outras ligas de aço (MC)	Metais	27/10/2002	
ÍNDIA	Laminados a quente (salvaguarda)	Metais	11/04/2016
MÉXICO	Vergalhões (AD)	Metais	11/08/1995
	Papel bond cortado (AD)	Papel e Celulose	12/03/2013

TAILÂNDIA	Laminados a quente (Salvaguarda)	Metais	24/12/2014
	Laminados a quente (AD)	Metais	11/05/2017
TAIPÉ CHINÊS	Laminados a quente (AD)	Metais	22/08/2016
TURQUIA	PET (Salvaguarda)	Químico	23/06/2017
	Acessórios de tubos de ferro (AD)	Metais	27/04/2000
UNIÃO EUROPEIA	Laminados a quente (AD)	Metais	06/10/2017

Legenda: AD - medida antidumping; MC - medida compensatória.
Fonte: Relatório Anual do DECOM 2016. Elaboração da CNI.

TABELA 2 - INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL EM CURSO CONTRA O BRASIL

País	Produto	Setor	Início da investigação	Potencial impacto nas exportações (média 2014/2016) ³
ARGENTINA	Tecidos de lã (AD)	Têxtil	07/12/2016	US\$ 445.625,00
	Porcelanato (AD)	Vidro-Cerâmica	18/08/2016	US\$ 66.329.095,00
	Facas, garfos e colheres de aço inoxidável com cabo de madeira ou plástico (AD)	Mercadorias diversas	28/10/2016	US\$ 13.442.210,33
	Placas, lâminas, folhas e tiras de poli (metacrilato de metila) (AD)	Plásticos e borrachas	07/12/2016	US\$ 27.221.260,33
CANADÁ	Silício metálico (AD e MC)	Metais	20/02/2017	US\$ 5.413.252,67
CHINA	Frango (AD)	Agrícola	18/08/2017	US\$ 859.512.161,00
EUA	Silício Metálico (AD e MC)	Metais	28/03/2017	US\$ 195.962.023,00
	Máquinas de lavar (Salvaguarda)	Máquinas e equipamentos	05/06/2017	US\$ 1.292.332,00
	Resina PET (AD)	Químicos	26/09/2017	US\$ 111.734.765,67
	Células fotovoltaicas de silício cristalino (Salvaguarda)	Máquinas e equipamentos	17/05/2017	US\$ 16.108.507,33
PAQUISTÃO	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita ou impressão (AD)	Papel e Celulose	15/01/2016	US\$ 2.672.164,00
PERU	Barras de aço (AD)	Metais	18/10/2017	US\$ 49.260.695,33
TURQUIA	Pneus (Salvaguarda)	Plásticos e borrachas	06/04/2017	US\$ 143.708,00
	Papel (AD)	Papel e Celulose	30/10/2016	US\$ 1.950.397,67
Total				US\$ 1.351.488.197

Legenda: AD - medida antidumping; MC - medida compensatória.
Fonte: Relatório Anual do DECOM 2016. Elaboração da CNI.

No total, há hoje 43 medidas em vigor contra produtos brasileiros, distribuídas entre 13 países estrangeiros, e 14 investigações em curso conduzidas por 7 países. Os Estados Unidos são o país que mais aplica medidas contra o Brasil, havendo atualmente 15 medidas em vigor e possibilidade de aplicação de outras 4, que estão em fase de investigação.

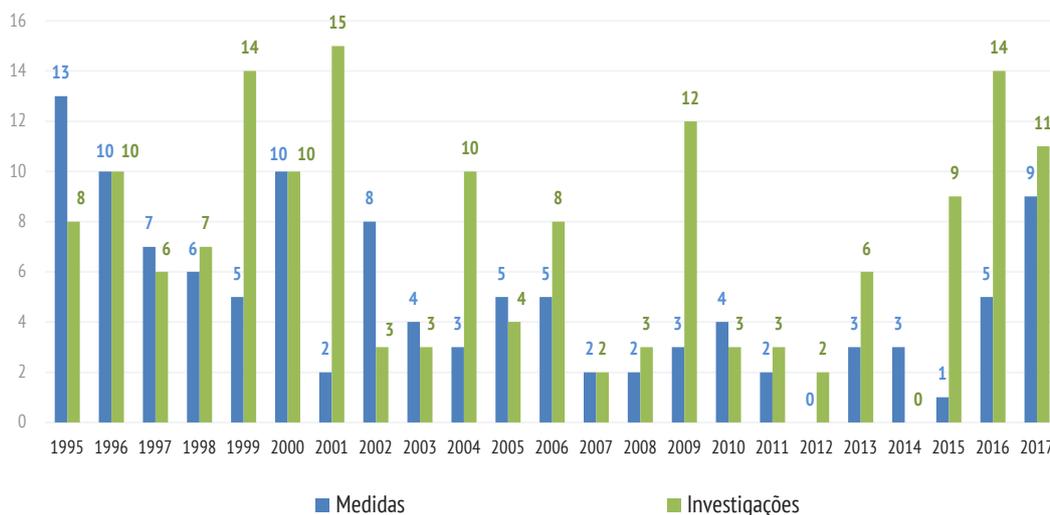
No que se refere às mercadorias cujas exportações são impactadas, os produtos siderúrgicos e metalúrgicos são os mais afetados, tanto no que se refere às medidas quanto às investigações em andamento.

O próximo gráfico mostra que houve, nos últimos anos, um aumento expressivo no número de investigações e medidas aplicadas contra o Brasil, em comparação com os anos anteriores. É certo que esse quadro se insere em um contexto global de aumento das investigações e medidas de defesa comercial nos últimos três anos.

3 O cálculo das exportações foi feito com base nos códigos do Sistema Harmonizado dos produtos investigados, podendo abranger, portanto, dados sobre produtos que não são necessariamente aqueles especificamente investigados.

Porém, dados da OMC referentes ao período entre 2011 e 2016 mostram que o Brasil vem sendo particularmente impactado. Nesse período, houve um aumento de 150% da quantidade de medidas aplicadas contra o Brasil e de 367% da quantidade de investigações. Já no contexto mundial, houve um aumento de 73% na aplicação de medidas e 76% na abertura de investigações.⁴ O gráfico mostra, ainda, que desde o ano 2000 o Brasil não era alvo de tantas medidas aplicadas.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL CONTRA O BRASIL (1995 - 2017)



Dentre as **investigações atualmente em curso**, destaca-se a investigação contra as exportações de frango para a China, devido à importância do produto e do mercado na pauta exportadora brasileira. Em 2016 o frango foi o quinto produto mais relevante nas exportações do Brasil, alcançando aproximadamente 6 bilhões de dólares. A China foi um dos principais mercados de destino de tais exportações, representando aproximadamente 900 milhões de dólares, ou seja, 15% do total.⁵

Dentre as **medidas aplicadas** contra o Brasil recentemente, destaca-se o caso dos laminados a quente e a frio, pois foram identificados indícios de ilegalidade que levaram o Brasil a questionar a investigação e medidas adotadas pelos EUA no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC.⁶

No caso, o Brasil questiona a investigação de subsídios conduzida pelos EUA, que identificou 36 programas de subsídios de diversos setores, inclusive programas estaduais e regionais, e resultou na aplicação definitiva de medidas compensatórias. Os principais pontos questionados pelo Brasil no pedido de consultas levado à OMC estão indicados abaixo:

- **Procedimento investigatório:** a decisão de abertura da investigação teria ocorrido sem evidências suficientes e baseada em informações imprecisas. O Brasil alega que os EUA teriam falhado em realizar um exame adequado sobre a precisão e adequabilidade das informações que embasaram a petição inicial dos petionários norte-americanos. Além disso, os EUA teriam falhado ao não encerrar a investigação após o Brasil ter fornecido as informações corretas (as quais foram rejeitadas pelos EUA, que utilizaram outras informações, mais prejudiciais, como base de suas determinações).
- **Determinação de dano da indústria doméstica:** os EUA não teriam baseado suas análises em evidências positivas ou análises objetivas dos fatos. Além disso, teriam sido considerados dados de somente uma parcela da indústria doméstica (7 produtores, de um total de 12).
- **Caracterização dos programas brasileiros como subsídios:** os EUA teriam concluído, erroneamente, que os seguintes programas brasileiros se encaixavam na definição de subsídios: benefícios

4 Conforme os dados da OMC, em 2011, ao todo no mundo, foram iniciadas 190 investigações e aplicadas 108 medidas de defesa comercial. Em 2016, foram iniciadas 334 investigações e aplicadas 187 medidas.

5 Dados obtidos pelo Sistema AliceWeb, a partir das exportações dos códigos do Sistema Harmonizado referentes aos produtos investigados.

6 DS514: United States – Countervailing Measures on Cold- and Hot-Rolled Steel Flat Products from Brazil. O caso ainda se encontra na fase de consultas.

relacionados ao IPI, programa drawback integrado, ex-tarifário, REINTEGRA, isenções fiscais e o Desenvolve Bahia. O argumento é de que tais programas não se encaixariam na definição de subsídios prevista no Acordo sobre Subsídios da OMC, que exige que o subsídio seja específico a uma indústria e que haja uma contribuição financeira.

- **Cálculo da margem de subsídios:** as margens de subsídios teriam sido infladas em função do cálculo baseado em *benchmarks* inadequados.

Conforme será descrito na seção seguinte, o recurso ao OSC é normalmente a última alternativa adotada pelo governo, sendo preferível a resolução de conflitos por outras vias.

2. QUAIS AS OPÇÕES DO EXPORTADOR EM RELAÇÃO À DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR?

Antes mesmo de tratar da preparação das empresas envolvidas em investigações no exterior, cabe lembrar que, eventualmente, pode ser interessante uma atuação preventiva das empresas em relação a investigações antidumping, especialmente no caso dos setores que são mais frequentemente alvo de investigações.

Nesse sentido, vale recordar o conceito básico de dumping previsto no Acordo Antidumping da OMC, segundo o qual ocorre dumping quando o preço de exportação é inferior ao preço praticado no mercado interno (denominado valor normal), conforme ilustra a figura abaixo:

FIGURA 1 - REPRESENTAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DUMPING



*Esta ilustração apresenta uma situação onde os produtos, os países e valores são hipotéticos e tem caráter meramente didático.

A depender de uma série de variáveis relacionadas à situação da empresa e da concorrência no mercado, uma empresa pode optar por atuar preventivamente, gerenciando a formação de seus preços de exportação, de maneira a evitar que fiquem abaixo do valor normal, o que minimizaria o risco de aplicação de medidas antidumping. Para tanto, a comparação entre os preços de venda praticados no mercado interno e os preços de exportação deve ser feita nas mesmas bases (por exemplo, comparando os preços na condição *ex fábrica*, livres de tributos e tendo em conta descontos porventura decorrentes das quantidades vendidas).

Caso a atuação preventiva não seja eficaz ou as circunstâncias não permitam (por exemplo, se o acompanhamento de uma baixa de preços de exportação for inevitável para não perder mercado para concorrentes) e a empresa venha a ser alvo de uma investigação antidumping ou de outro tipo de defesa comercial, será importante que ela se mobilize internamente para coletar e organizar as informações exigidas pelas autoridades estrangeiras. Ela poderá também contar com o apoio do governo,

por meio do DECOM e do MRE. As seções seguintes descrevem como se dá a atuação do governo no apoio ao exportador e fornece recomendações para a atuação das empresas exportadoras envolvidas na investigação.

2.1. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)

O MRE cumpre importante papel no contexto de investigações de defesa comercial, especialmente na comunicação de informações entre as autoridades investigadoras no exterior e as autoridades brasileiras. Suas principais frentes de atuação são as seguintes:

- » **Comunicação com DECOM:** o MRE possui uma grande rede de repartições diplomáticas que, muitas vezes, são o primeiro local onde as notificações de abertura de investigações de defesa comercial contra exportações brasileiras pela autoridade investigadora do outro país são feitas. Dessa forma, cumprem uma função importante de troca de informações e comunicações com a Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas, que, por sua vez, interage com o DECOM. Essa interação é importante para que cheguem ao DECOM e às empresas notificações sobre fases processuais e os correspondentes prazos (prazo para habilitação, respostas a questionários e audiências, dentre outros). Pelas regras dos Acordos da OMC, o país deve ser notificado de que existe uma petição devidamente instruída antes do início das investigações, o que se dá, normalmente, através da repartição diplomática presente no país investigador.
- » **Participação em audiências:** por meio das embaixadas sediadas nos países investigadores, o MRE participa, representando o Brasil como parte interessada, em audiências.
- » **Verificação *in loco*:**⁷ principalmente nas investigações sobre subsídios, em que são questionadas práticas e programas do governo, o MRE recebe as autoridades estrangeiras e participa das verificações *in loco*.
- » **Coordenação interministerial:** nas investigações de subsídios, diversos programas governamentais podem ser questionados, sendo necessária uma coordenação entre os diversos órgãos responsáveis por esses programas. O MRE atua nessa coordenação institucional.
- » **Atuação política:** em conjunto com as empresas envolvidas e com o DECOM, o MRE atua na defesa dos interesses do país, especialmente quando se trata de bens relevantes da pauta exportadora ou quando são identificadas violações das regras multilaterais de comércio. Nesses casos, o MRE busca atuar pela via diplomática (manifestação em reuniões oficiais com representantes do país investigador) e nas reuniões dos comitês temáticos da OMC.

2.2. DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL (DECOM)

O DECOM atua em investigações de defesa comercial principalmente para assegurar que as normas constantes dos Acordos sobre defesa comercial da OMC (Acordo Antidumping, Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e Acordo sobre Salvaguardas) sejam respeitadas e, caso haja violação dessas regras, registrar tal fato e agir juntamente com o MRE no processo ou perante as autoridades estrangeiras.

É importante esclarecer que o DECOM não atua como representante da empresa investigada. Por isso, não assume funções típicas de uma consultoria, como a análise dos dados e informações da empresa, ou o suporte no preenchimento de questionários que exportador deva enviar às autoridades estrangeiras responsáveis pela investigação.

O departamento atua nas seguintes frentes:

- » **Monitoramento de investigações:** o DECOM faz um monitoramento proativo dos sistemas de informação de outros países para identificar pedidos de abertura de investigação (através do protocolo de petições, quando essa informação estiver disponível, como nos EUA) ou assim que a investigação for aberta, consultando as publicações oficiais de membros, o sistema de notificações da OMC⁸ e por meio da relação de cooperação com as autoridades investigadoras de outros países.

7 Verificação *in loco* é uma espécie de auditoria conduzida pelas autoridades investigadoras estrangeiras no país exportador (nos locais onde as empresas investigadas estão localizadas) para verificar a autenticidade das informações fornecidas.

8 O acompanhamento das notificações à OMC é especialmente relevante para casos de salvaguardas, pois nesse tipo de investigação, diferentemente do que ocorre com as investigações de dumping e subsídios, não há obrigatoriedade de notificação aos exportadores conhecidos, embora estes tenham igualmente direito de participação no processo como partes interessadas.

- » **Identificação das empresas investigadas:** ao identificar investigações abertas, ou ao receber notificações sobre petições instruídas e abertura de investigações por parte do MRE, o primeiro passo do DECOM é consultar as bases de dados oficiais para identificar as empresas que exportaram o produto sob investigação ao país investigador durante o período relevante de investigação.
- » **Orientação e acompanhamento da investigação:** a partir da identificação das empresas investigadas, o DECOM entra em contato com elas para informar sobre a investigação e orienta-las as empresas. Durante a investigação, o DECOM notifica as empresas acerca das fases processuais.
- » **Participação nas verificações *in loco*:** caso a empresa esteja de acordo, o DECOM pode acompanhar o processo de verificação *in loco*.
- » **Atuação em conjunto com o MRE durante o processo:** o DECOM é responsável por elaborar manifestações que o MRE possa apresentar ao governo estrangeiro ou que possam ser protocoladas no processo (ou manifestadas em audiências).
- » **Resposta ao questionário em investigações de subsídios:** em investigações sobre subsídios e medidas compensatórias, o governo brasileiro deve responder um questionário enviado pela autoridade investigadora estrangeira. A elaboração da resposta a esse questionário é feita pelo DECOM, em colaboração com o MRE, outros órgãos governamentais cujos programas ou práticas sejam alvo de investigação e empresas beneficiárias.

O apoio, tanto do DECOM quanto do MRE, é de grande importância durante todo o processo de investigação. É importante enfatizar, especificamente, a relevância do momento inicial das investigações para as empresas investigadas. As empresas normalmente terão prazos muito curtos, já no início da investigação, para fornecer as informações exigidas pela autoridade investigadora, por meio do preenchimento de questionários extremamente detalhados. Conforme o Acordo Antidumping,⁹ os exportadores devem ter no mínimo 30 dias para respondê-los. Dada a complexidade e o volume das informações normalmente exigidas, tal prazo é exíguo, especialmente ao se considerar a necessidade de protocolo em país estrangeiro e, frequentemente, a necessidade de providenciar a tradução de documentos.

Além da questão temporal, é importante destacar que essas informações fornecidas no início da investigação serão utilizadas como base para as decisões da autoridade investigadora em relação à empresa investigada no restante da investigação. As empresas não devem contar, via de regra, com a possibilidade de modificação ou complementação das informações posteriormente. Essas informações também são objeto de verificação *in loco*, para verificação de sua autenticidade.

Havendo informações errôneas ou incompletas, a tendência será de aplicação das “melhores informações disponíveis”, o que em regra significará informações apresentadas pela indústria doméstica estrangeira, desfavoráveis aos exportadores, com incremento dos riscos de aplicação de medidas em margens que prejudicarão ou mesmo impedirão a continuidade das exportações.

Dessa forma, é fundamental que o monitoramento do DECOM e o recebimento das comunicações do MRE, bem como a identificação das empresas exportadoras, sejam feitos da forma mais ágil possível, e ainda que as empresas se organizem prontamente para atuar no processo uma vez que tomem conhecimento da investigação.

2.2.1. RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DA OMC

O MRE e o DECOM atuam na OMC buscando soluções para práticas e decisões das autoridades investigadoras estrangeiras que possam violar as regras multilaterais. Uma primeira frente de atuação são as discussões no âmbito dos comitês temáticos, que servem como fórum onde as partes discutem investigações em andamento, assim como medidas aplicadas. A Divisão de Defesa Comercial do MRE atua nesses comitês, manifestando-se acerca de pontos sensíveis identificados em conjunto com outros interessados (principalmente o DECOM e as empresas envolvidas nas investigações), no intuito de sensibilizar os governos dos países que conduzem as investigações.

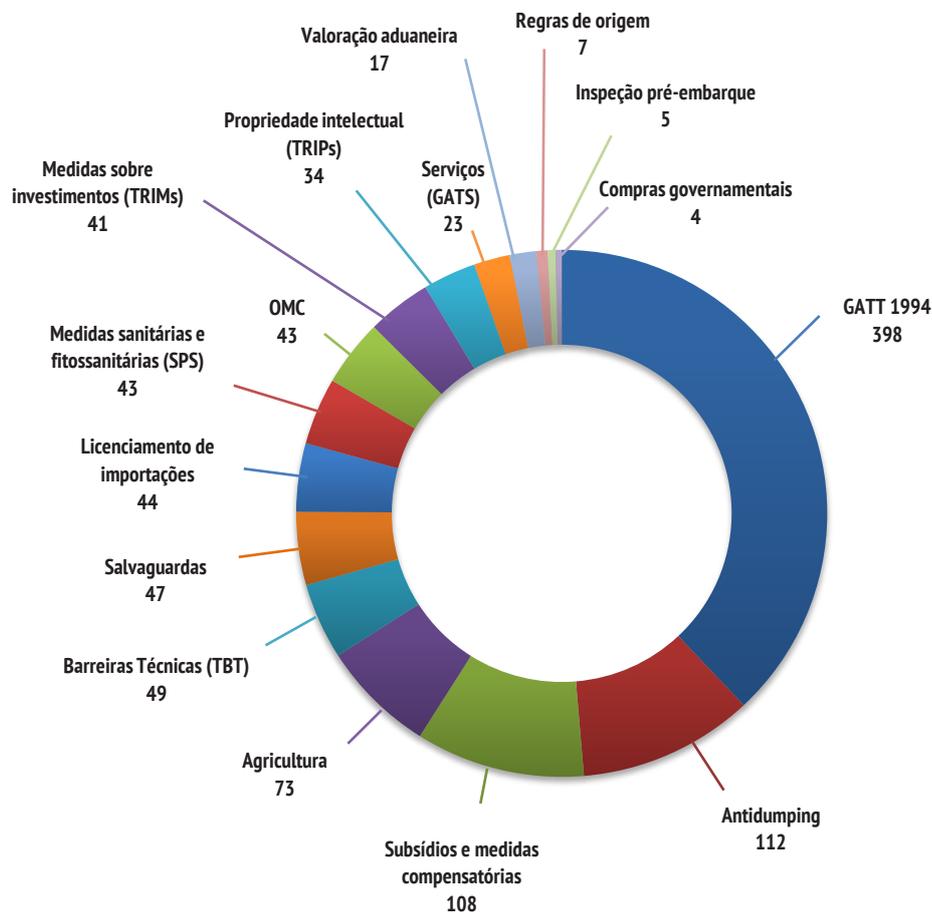
9 Artigo 6.1.1.

Além dos comitês temáticos, o MRE, através da Divisão de Contenciosos, atua no OSC da OMC, caso as práticas contrárias às normas da OMC identificadas não sejam resolvidas por outros meios. Nesse contexto, durante a investigação, o DECOM e o MRE registram as ações dos governos investigadores que são questionáveis frente às regras previstas nos Acordos da OMC. Esse histórico serve tanto para a atuação política durante a investigação (vide item 2.1., acima) quanto para auxiliar a Divisão de Contenciosos do MRE, que efetivamente atua nas disputas perante a OMC.

O Brasil já recorreu ao OSC da OMC em diversas ocasiões em que foram identificadas violações às regras multilaterais. Em vários desses casos, foram obtidos resultados favoráveis ao Brasil, tais como nas disputas referentes a medidas antidumping aplicadas sobre suco de laranja (EUA)¹⁰, acessórios para tubos (UE)¹¹ e frango (Argentina¹² e África do Sul¹³), bem como nos contenciosos sobre medidas compensatórias aplicadas a ônibus (Peru)¹⁴ e salvaguardas contra produtos siderúrgicos (EUA).¹⁵

Contenciosos sobre a aplicação de medidas de defesa comercial, principalmente antidumping e medidas compensatórias,¹⁶ são muito comuns no OSC da OMC, conforme se nota no gráfico abaixo:

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC POR TEMA (1995 - 2015)



Fonte: OMC.

10 DS382: *United States - Anti-Dumping Administrative Reviews and Other Measures Related to Imports of Certain Orange Juice from Brazil.*

11 DS219: *European Communities - Anti-Dumping Duties on Malleable Cast Iron Tube or Pipe Fittings from Brazil.*

12 DS241: *Argentina - Definitive Anti-Dumping Duties on Poultry from Brazil.*

13 DS439: *South Africa - Anti-Dumping Duties on Frozen Meat of Fowls from Brazil.*

14 DS112: *Peru - Countervailing Duty Investigation against Imports of Buses from Brazil.*

15 DS259: *United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Certain Steel Products.*

16 As medidas compensatórias são uma das maneiras de lidar com subsídios concedidos por países estrangeiros e, no caso de sua aplicação, devem ser observadas diversas regras procedimentais. Além disso, a prática de subsídios pode ser diretamente questionada pelos países prejudicados no âmbito da OMC, caso se trate de subsídios proibidos (subsídios à exportação ou vinculados ao uso de conteúdo local) ou acionáveis, conforme definidos no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

O DECOM e o MRE, com base na experiência acumulada de apoio ao exportador, estão preparados para identificar as principais práticas relacionadas a investigações de defesa comercial questionadas no OSC da OMC, podendo auxiliar o setor privado nesse sentido. Ao mesmo tempo, é importante que a empresa envolvida em uma investigação se organize internamente para aumentar suas chances de sucesso nas investigações em que estejam envolvidas, podendo ser úteis as recomendações a seguir.

2.3.RECOMENDAÇÕES PARA A INDÚSTRIA

Cada país tem suas regras sobre como conduzir investigações antidumping, mas todas as legislações internas devem observar as regras constantes dos Acordos da OMC sobre defesa comercial. A tabela abaixo resume as principais fases tipicamente existentes em investigações de defesa comercial previstas nos Acordos da OMC e que são relevantes para o setor privado, com a indicação das providências necessárias e do apoio ao exportador disponível em cada etapa, conforme o caso.

Fase	Prazo	Providências / Apoio ao exportador
Notificação ao governo brasileiro: existência de petição instruída	Antes do início da investigação	Embaixadas enviam notificação ao MRE (Divisão de Defesa Comercial), que entra em contato com o DECOM
Abertura da investigação e notificação ao governo brasileiro e aos produtores/exportadores conhecidos sobre início da investigação	n/a	Embaixadas são notificadas e informam o MRE (Divisão de Defesa Comercial), que informa o DECOM (que também faz acompanhamento proativo de investigações abertas) Empresas: definir equipe interna e contatar consultoria
Envio de cópia da petição inicial ao governo brasileiro e exportadores conhecidos	Juntamente com a abertura da investigação	MRE (Divisão de Defesa Comercial)/DECOM e Associações representativas ¹⁷
Habilitação/participação de produtores/exportadores não notificados	Não há prazo definido no Acordo	Empresa/Consultoria
Resposta ao questionário	Pelo menos 30 dias	Empresa/Consultoria
Usualmente, esclarecimentos adicionais sobre questionários	Prazos (usualmente curtos) definidos pela autoridade investigadora	Empresa/Consultoria
Verificação <i>in loco</i>	Via de regra, após a resposta ao questionário	Empresa/Consultoria e DECOM/ MRE (Divisão de Defesa Comercial)
Manifestação ao longo do processo	Prazos definidos caso a caso	Empresa/Consultoria e DECOM/MRE (Divisão de Defesa Comercial), em nome do Brasil, como parte interessada
Atuação bilateral/política	n/a	Empresa/DECOM/MRE (Divisão de Defesa Comercial)
Decisão final	Em até 18 meses	n/a
Recurso administrativo/judicial no país aplicador	Depende da legislação interna do país investigador	Empresa/Consultoria
Recurso ao OSC da OMC, se cabível	n/a	DECOM/MRE (Divisão de Contenciosos)

Conforme já enfatizado, as empresas usualmente têm prazos muito curtos para responder a questionários e fornecer informações e esclarecimentos exigidos pelas autoridades estrangeiras. Portanto, é fundamental que, assim que for informada sobre a investigação, a empresa procure se organizar internamente para viabilizar a coletas das informações necessárias. Em particular, as empresas devem se atentar para os seguintes pontos.

17 O Acordo Antidumping prevê, em sua nota de rodapé 16, que se o número de produtores/exportadores for muito alto, a cópia da petição inicial deverá ser fornecida somente às autoridades do membro exportador ou à associação representativa relevante.

• Organização interna da empresa

A organização de uma equipe focada em coletar as informações exigidas pela autoridade investigadora estrangeira é importante para que as informações sejam organizadas e apresentadas de modo coerente, inclusive porque os questionários seguem modelos preparados para que a autoridade investigadora possa realizar diversas conferências de dados.

A equipe, usualmente, contará com profissionais do departamento contábil e comercial/vendas, pois essas pessoas terão acesso às informações frequentemente requisitadas. O suporte de pessoas que conheçam bem o sistema de gestão da empresa (muitas vezes, da área de TI) também é importante. É recomendável que esses profissionais estejam engajadas especialmente no momento inicial da investigação, quando serão preenchidos os questionários, mas também durante a fase de verificação *in loco*, em que será avaliada, pela autoridade estrangeira, a correção das informações apresentadas no questionário. Em decorrência disso, também é fundamental que as empresas mantenham uma memória de cálculo acerca das informações coletadas, com um histórico de como as informações foram levantadas ou extraídas do sistema de gestão aplicável.

• Escolha de uma consultoria

As investigações envolvendo empresas brasileiras no exterior são regidas pela legislação do país investigador, que deve observar as regras da OMC. Por isso, idealmente, é recomendável contar tanto com equipes internas e/ou consultores externos (advogados ou outros especialistas que atuam na área de defesa comercial) que possam auxiliar a empresa no Brasil, quanto com consultores estrangeiros familiarizados com as práticas da autoridade investigadora responsável pela condução do processo. A colaboração eficiente entre o pessoal interno e os consultores contratados no Brasil e no exterior, conforme o caso, poderá garantir um bom acompanhamento do processo. Os advogados/consultores externos estarão habituados à interação com as autoridades investigadoras competentes, além de poder orientar o preenchimento dos questionários e apresentar as petições pertinentes ao longo do processo.

• Contato com o DECOM/MRE

Conforme descrito na seção anterior, o DECOM e o MRE acompanham as investigações com o intuito de identificar se as práticas das autoridades investigadoras estão de acordo com as normas multilaterais. A interação com o DECOM e o MRE é importante para que fiquem registradas eventuais práticas que violem essas regras, pois elas poderão ser relevantes posteriormente. Os consultores especializados porventura contratados também estarão normalmente atentos à observância das regras multilaterais.

• O papel das entidades representativas da indústria

O apoio de entidades representativas da indústria, a exemplo de associações setoriais e federações da indústria ou a própria CNI, também pode ser importante em investigações de defesa comercial. Muitas delas têm *expertise* na área de defesa comercial e poderão dar orientações gerais aos exportadores que se vejam envolvidos em investigações.

Além disso, vale lembrar que, conforme as regras previstas nos Acordos da OMC, a autoridade investigadora deverá, em regra, determinar margens individuais (no caso de dumping ou subsídios) para cada exportador. Caso não seja viável, devido ao elevado número de exportadores, coletar e analisar as informações de todos, deverá ser selecionada uma amostra razoável de partes interessadas que terão suas informações analisadas. A autoridade investigadora deverá, se possível, calcular uma margem individual para os exportadores que, apesar de não terem sido selecionados, tenham fornecido voluntariamente as informações necessárias, a não ser que, novamente, a análise dessas informações individualizadas seja impraticável.

As entidades representativas, muitas vezes, são notificadas diretamente sobre as investigações abertas que tenham elevado número de empresas. Por terem um contato mais próximo com empresas de sua área de atuação, elas podem auxiliar na identificação dos produtores específicos que exportem o produto objeto da investigação, mas que não tenham sido selecionados para participar da investigação pela autoridade investigadora. A identificação desses produtores pode possibilitar que eles participem do processo e obtenham resultados individuais mais favoráveis.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento de investigações e medidas de defesa comercial aplicadas contra o Brasil nos últimos anos reforça a importância da preparação dos exportadores brasileiros para lidar com esse tipo de processo. A participação efetiva das empresas envolvidas em investigações é importante para buscar assegurar que as determinações feitas pelas autoridades investigadoras estrangeiras se baseiem nas informações fornecidas pela empresa, o que tenderá a incrementar suas chances de conseguir uma margem menor da medida aplicada, ou mesmo de demonstrar, por meio de informações precisas e bem organizadas, que não deve ser imposta qualquer medida.

Os diversos mecanismos de apoio ao exportador têm como principal objetivo engajar as empresas a participarem das investigações e evitar as consequências da apresentação errônea ou não apresentação das informações exigidas. Caso isso ocorra, ou se a empresa não puder demonstrar a confiabilidade das informações na verificação *in loco*, a autoridade estrangeira poderá descartá-las. Nesse caso, poderão ser utilizadas outras informações disponíveis – por exemplo, informações fornecidas pela indústria doméstica que tenha requerido a investigação no país estrangeiro – para determinar o direito a ser aplicado. O resultado obtido a partir dessas outras informações provavelmente resultará no cálculo de uma margem mais prejudicial à empresa do que aquela que seria calculada com base nas informações diretamente fornecidas pela empresa.

Outro ponto relevante diz respeito ao papel do governo brasileiro. É fundamental que a comunicação entre o MRE e o MDIC (especificamente com a autoridade investigadora brasileira) seja ágil, com a mitigação dos gargalos e dificuldades existentes. Desta forma, o tempo para o apoio governamental às empresas exportadoras brasileiras será maior, assim como o tempo disponível para estas preparem e organizem suas informações, o que aumentará as chances de sucesso na sua defesa. Além disso, a participação, tanto do MRE quanto do MDIC, poderá contribuir para identificar elementos questionáveis nos processos abertos pelo outro país, sugerindo a defesa no âmbito dos comitês da OMC e/ou por meio do mecanismo de solução de controvérsias.